MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SENHOR CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES - RELATOR DAS CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SESAU/RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento **04702/18** Data:**17/04/2018 09:50**
REPRESENTAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Interessado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO D**
Representação com Pedido de Tutela de Urgência referente a p...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, órgão de estatura constitucional, previsto no artigo 130 da Constituição da República, com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, no exercício de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda e a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado de Rondônia e seus municípios, assim como fundado nas disposições contidas nos artigos 80, I, e 81 da Lei Complementar n°. 154/96, bem como no artigo 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas, e na Resolução n°. 76/TCE-RO/2011, **formula**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
(art. 3° da LC n°. 154/96)

Para apuração de possíveis irregularidades relativas à cumulação de cargos públicos e à prestação de plantões especiais por servidores estaduais da área da saúde, atingindo jornadas laborais praticamente inexecutáveis.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04702/18

I – Da cumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais da saúde e do limite de carga horária laboral

Excepcionando a regra de que cada indivíduo pode assumir apenas um cargo ou emprego público por vez, o art. 37, XVI, "c", da CRFB previu a possibilidade dos profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, cumularem dois vínculos profissionais com a Administração Pública; ao fazê-lo, todavia, não limitou o instituto a uma jornada de trabalho específica, deixando tal atribuição a cargo do legislador infraconstitucional de cada ente federado, dentro, é claro, de suas respectivas competências.

Entretanto, diante da omissão do Estado de Rondônia e dos municípios a ele circunscritos em tratarem do tema, coube ao TCE-RO traçar as linhas gerais limitativas da jornada desempenhada por servidores ocupantes de 2 cargos ou empregos privativos da saúde e, ao menos em parte, pôr fim às polêmicas comumente geradas pela lacuna normativa.

Com esse intuito, consciente tanto da alta carga laboral comumente desempenhada por plantonistas da saúde quanto do tempo mínimo que toda pessoa humana precisa para cuidados pessoais, essa Corte de Contas editou o Parecer Prévio nº. 21/2005, posteriormente alterado pelo Acórdão nº. 165/2010-Pleno, cuja alínea "d" estabelece ser possível a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, que resulte na sujeição do servidor a jornada de trabalho que perfaça o total de 80 horas semanais, desde que prestadas pelo menos parcialmente sob o regime de plantão, devendo,

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

para tanto, ser observada a compatibilidade de horários entre os cargos, na forma do art. 37, XVI, "c", da CRFB.

II - Do panorama jurídico dos plantões especiais

Consagrados no âmbito estadual pelo art. 4° da Lei n°. 1.993/2008, os plantões especiais foram inicialmente concebidos para institucionalizar o serviço extraordinário prestado exclusivamente por médicos lotados e em exercício em algumas das unidades estaduais de saúde[1], no âmbito hospitalar e em atenção aos setores semicríticos e críticos, e para quantificar a remuneração paga por esse labor complementar, seja por turno (12h), seja por hora.

Posteriormente, o art. 1° da Lei Estadual n°. 2.475/2011 atualizou os valores dos plantões especiais, fixando-os em R$ 1.530,00 por turno de 12h e em R$ 127,50 por hora, independentemente do dia da semana, e limitou essa forma de trabalho complementar ao total de 44h por mês (§3°).

No ano subsequente, o art. 1° da Lei n°. 2.754/2012 alterou a redação do art. 4° da Lei n°. 1.993/2008 ao estender o regime ora tratado aos demais profissionais da saúde, e o art. 2° Lei n°. 2.957/2012 adicionou dois parágrafos ao dispositivo, estabelecendo os seguintes limites semanais de plantões especiais:

> "§2°. **A soma dos plantões especiais não poderá ultrapassar:**

[1] Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Policlínica Oswaldo Cruz e Unidades Mistas de Buritis e de Extrema.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pagg10
TCE-RO

I - 50 (cinquenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 20 (vinte) horas;

II - 40 (quarenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III - 30 (trinta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;"

Já na esfera municipal, por intermédio da Lei Complementar n°. 390/2010[2], o trabalho extraordinário dos profissionais da saúde[3] realizado em regime de plantão foi concebido com a nomenclatura de "plantão extra" e limitado a 30h por semana para o servidor ocupante de cargo de 40h semanais, e a 50 horas por semana para o servidor ocupante do cargo de 20 horas semanais (art. 26, §2°).

A esse respeito, é importante notar que ambas as leis mencionadas (estadual e municipal) criaram limitações de plantões especiais/extras apenas para o profissional da saúde que tem somente 1 vínculo com a Administração Pública (seja de 20h, de 30h ou de 40h de trabalho), o que se justifica pelo fato de que o instituto dos plantões especiais não foi concebido e, em tese, não poderia ser utilizado por agentes que cumulam 2 cargos públicos, os quais já têm sobrecarga laboral decorrente do próprio acúmulo de jornadas ordinárias.

[2] Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Porto Velho-RO.
[3] O art. 26 da Lei Complementar n°. 390/2010 considera servidores da saúde todos os servidores públicos municipais lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pagg10

Pagg16
TCE-RO

III – Da situação funcional do servidor Alberto Sousa Castroviejo quanto aos plantões especiais e à cumulação de cargos públicos

Traçados esses importantes contextos normativos, torna-se possível a análise da situação funcional dos servidores estaduais da área da saúde que cumulam cargos/empregos públicos e que se submetem ao regime de plantões especiais/extras, com o intuito de verificar se respeita a legislação de regência.

Inicialmente deve-se destacar que, de acordo com os Portais da Transparência do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho, **Alberto Sousa Castroviejo atualmente cumula 3 cargos públicos na área da saúde**, quais sejam:

I. Médico estadual efetivo, de matrícula 300023051, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, submetido a regime semanal de **20h de labor**, com vencimento básico de R$ 4.514,37;

II. Médico estadual efetivo, de matrícula 300023052, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, submetido a regime semanal de **20h de trabalho**, com vencimento básico de R$ 5.394,93.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pagg16

III. Médico municipal efetivo, admitido em 06.12.1995, lotado na DIPEM, sujeito a regime semanal de **20h de labor**, com vencimento básico de R$ 4.582,36;

A referida cumulação tripla de cargos públicos é conduta que ofende frontalmente o art. 37, XVI, "c", da CRFB, e deve ser atribuída: a Alberto Sousa Castroviejo, seja por não ter apresentado, no momento em que tomou posse de seu terceiro cargo público[4], a declaração exigida pelo art. 17, §5°, da LC Estadual n°. 68/1992 (exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública), seja por tê-la apresentado em desconformidade com a realidade; e ao gestor que lhe deu posse sem exigir a sobredita declaração ou desconsiderando seu conteúdo.

Com o objetivo de melhor delimitar tais responsabilizações, devem ser examinados o processo administrativo e os documentos funcionais gerados pela terceira contratação do jurisdicionado mediante concurso público, que ora se presume ter sido realizada pelo Estado, uma vez que o servidor foi admitido em seu cargo municipal em 06.12.1995 e em um de seus cargos estaduais em 02.03.1998 (Decreto Estadual n°. 8228/1998), conforme documentos anexos.

De qualquer forma, **é indispensável que se expeça determinação à autoridade estadual responsável para que conceda ao servidor o prazo de 5 dias para solicitar a**

[4] Provavelmente ocorrida entre agosto e setembro de 2017, pois sua nomeação ocorreu no dia 25 de julho de 2017, conforme fls. 1/2 e 16 do DOE n°. 138.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pagg18
TCE-RO

exoneração de um dos 3 cargos ilicitamente cumulados, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis e de restituição dos valores percebidos indevidamente, conforme exigência do art. 159, *caput* e parágrafo único, da LC Estadual n°. 68/1992[5].

Na sequência, investigando o trabalho extraordinário prestado mensal e semanalmente por **Alberto Sousa Castroviejo** em seus 2 cargos de médico estadual, este órgão ministerial apurou, também mediante pesquisa no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, que o jurisdicionado recebeu os seguintes valores a título de verbas temporárias durante os exercícios de 2017 e de 2018, todos referentes à remuneração pelo labor prestado em regime de plantões especiais[6]:

	2017	2018
Janeiro	R$ 14.420,77	**R$ 21.368,51**
Fevereiro	R$ 240,38	**R$ 18.975,30**
Março	R$ 14.010,38	-
Abril	R$ 7.591,56	-
Maio	**R$ 21.031,41**	-
Junho	R$ 14.621,01	-
Julho	R$ 14.010,38	-

[5] LC n°. 68/1992. Art. 159. Verificada acumulação ilícita de cargos, funções ou empregos, o servidor é obrigado a solicitar exoneração de um deles, dentro de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. Decorrido o prazo deste artigo, sem que manifeste a sua opção ou caracterizada a má fé, o servidor é sujeito às sanções disciplinares cabíveis, restituindo o que tenha percebido indevidamente.
[6] Como o servidor prestou plantões especiais em seus 2 cargos de médico estadual, os valores apresentados na tabela são resultado da soma das verbas temporárias recebidas em cada um, as quais podem ser conferidas na documentação anexa a esta peça técnica ou no próprio Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pagg18

Agosto	R$ 240,38	-
Setembro	**R$ 16.211,78**	-
Outubro	**R$ 15.690,88**	-
Novembro	**R$ 15.331,22**	-
Dezembro	**R$ 17.445,30**	-

Embora não se possa afirmar, apenas com base nessas informações, o número exato de horas de plantões especiais prestados pelo servidor, é possível aferir valor aproximado a partir de simples operação aritmética.

Veja-se, por exemplo, o mês de janeiro de 2018, em que Alberto recebeu R$ 21.368,51 a título de verbas temporárias. Esse valor, dividido pelo preço da hora de plantão especial (R$ 127,50), revela que, no mês em questão, o jurisdicionado laborou por aproximadamente 167h35min em regime extraordinário, o que equivale a **41h53min de labor complementar por semana**.

Com supedâneo nesse raciocínio, observando-se a tabela das verbas temporárias recebidas pelo responsável (acima reproduzida), deve-se reconhecer que, **pelo menos em maio de 2017 e de setembro de 2017 a fevereiro de 2018, Alberto prestou mais de 30h semanais de plantões especiais, em desrespeito ao comando limitativo do art. 4°, §2°, III, da Lei n°. 1993/2008** (redação do art. 2° Lei n°. 2.957/2012).

Conquanto a irregularidade, isoladamente considerada, tenha baixa gravidade, a alta carga horária de plantões especiais prestada mensalmente pelo jurisdicionado,

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pag. 16
TCE-RO

vista em conjunto com o tempo de trabalho ordinário exigido por seus vínculos funcionais públicos, causa preocupação.

Conforme destacado alhures, é certo que a possibilidade de trabalho complementar prevista no art. 4°, §2°, da Lei n°. 1.993/2008 visou alcançar o profissional da saúde efetivo que tem somente 1 vínculo com a Administração Pública (seja de 20h, de 30h ou de 40h de trabalho), o que se justifica pelo fato de que agentes da saúde que cumulam 2 cargos públicos já têm sobrecarga laboral decorrente do próprio acúmulo de jornadas ordinárias.

Vale também dizer que as balizas do referido dispositivo alinham-se ao interesse coletivo ao obstarem que servidores estaduais, já obrigados à prestação laboral ordinária, sujeitem-se ao labor extraordinário em quantidade comprometedora de seu bem estar pessoal e da própria qualidade do serviço prestado.

Todavia, não bastasse ocupar dois cargos estaduais de regime de 20h, Alberto é também servidor estatutário do Município de Porto Velho-RO, contratado para a função de médico com carga laboral de 20h semanais[7], o que, apesar de não permitir elucubrações acerca da qualidade do trabalho prestado, **justifica perquirir se o servidor efetivamente consegue trabalhar por 40h semanais na saúde estadual e por 20h na municipal, mesmo que em parte em regime de plantões, e ainda prestar mais de 30 horas de plantões especiais por semana, em total que supera 90 horas semanais de trabalho.**

[7] Conforme o Portal da Transparência da capital.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no documento digitalizado por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 16

Embora seja cediço que os plantonistas da saúde conseguem atingir cargas horárias semanais bastante elevadas, não se pode permitir que esse "quantum" atinja patamares apenas virtualmente concretizáveis, em desconsideração do tempo que a todos é necessário para descanso, higiene, lazer, gestão da vida particular etc.

À preocupante contextura descrita, **soma-se ainda o fato de que Alberto Sousa Castroviejo atende no Hospital 9 de Julho como médico pediatra e neonatologista na iniciativa privada, tanto pelo regime particular quanto por convênio com a Unimed Rondônia**[8]. Em contato telefônico com a atendente Alice Martins[9], que se identificou como secretária particular do jurisdicionado no referido hospital, este MPC foi informado de que **Alberto atende no local de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 12h, e das 15h às 17h**, o que significaria que trabalha atualmente por mais de 121h por semana[10] e diminuiria ainda mais seu tempo útil para realizar atividades corriqueiras essenciais.

Apenas para se ter uma ideia da absurda carga laboral à qual o jurisdicionado submete-se nos meses em que presta mais de 30h de plantões especiais por semana, vale a pena trazer à tona a seguinte digressão, tomando por referência, uma vez mais, o mês de fevereiro de 2018: se uma

[8] Unimed Rondônia. Guia Médico: Médicos em porto Velho. Disponível em: <http://www.unimedrondonia.com.br/ns/guia/index.php>. Acesso em: 05 abr. 2018.
[9] Realiza pelo nº. 3216-1117.
[10] Resultado obtido mediante a soma das 101h46min de trabalho público (ordinário e extraordinário) do jurisdicionado com 12h de trabalho no regime particular.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

semana útil tem 144h (6 dias de 24h[11]), ao trabalhar por 121h46min semanais (40h dos vínculos estaduais + 20h do vínculo municipal + 41h46min de plantões especiais + 20h no Hospital 9 de Julho), restaram ao jurisdicionado 22h14min por semana e, portanto, **3h42min livres por dia, tempo obviamente insuficiente para realização de todas as outras atividades cotidianas acima mencionadas** (sono, asseio, locomoção, cuidado de interesses particulares, dentre outras).

Vale mencionar que esse calculo considerou que Alberto trabalha na iniciativa privada e pelo vínculo com a Unimed por apenas 20h semanais, carga que pode estar aquém da real jornada laboral particular do responsável, uma vez que, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES[12], este *Parquet* apurou que Alberto registrou-se como médico cooperado (Unimed) com carga horária semanal de 24h e como médico particular (Consultório Médico - Dr. Alberto Castroviejo[13]) com carga horária semanal de 40h[14]; contexto que denota que sua sobrecarga laboral pode ser ainda mais preocupante do que inicialmente se cogitou.

Trata-se de espantosa realidade que afronta sobremaneira o já mencionado Parecer Prévio n°. 21/2005-TCE-RO, cuja alínea "d" limita a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, a uma jornada de trabalho total de 80 horas semanais, prestadas pelo menos parcialmente sob o

[11] Considerando-se que uma pessoa normal e ativa trabalha em regra em 6 dias por semana.
[12] Vide comprovante de consulta anexo.
[13] Registrado como empresa individual de responsabilidade limitada.
[14] Cadastro de todos os Estabelecimentos de Saúde: Públicos, Conveniados e Privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizam qualquer tipo de serviço de atenção à Saúde no Âmbito do território Nacional.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no ato da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pag. 18
TCE-RO

regime de plantão, e demanda a **verificação da compatibilidade de horários** de trabalho dos cargos do jurisdicionado, requisito essencial em qualquer cumulação de serviços públicos, em respeito ao art. 37, XVI, "c", da CRFB.

Desse modo, considerando o exposto, devem ser reconhecidas as seguintes condutas ilícitas de autoria de Alberto e do Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro: I) em **janeiro, março, maio, junho e julho de 2017 e de setembro de 2017 a fevereiro de 2018**, a concessão e a prestação de mais de 20h plantões especiais por servidor que já totalizava 60h semanais de jornada ordinária (40h como médico estadual + 20h como médico municipal do DIPEM), em clara ofensa à alínea "d" do Parecer Prévio n°. 21/2005/TCE; II) em **maio de 2017 e de setembro de 2017 a fevereiro de 2018**, a concessão e a prestação de plantões especiais em quantidade superior ao limite de 30h traçado pelo art. 4°, §2°, III, da Lei n°. 1.993/2008.

Deve, outrossim, ser confirmado o número exato de horas de plantões especiais prestados semanalmente por Alberto, e verificado se há compatibilidade entre seus horários de serviço municipal e estaduais, sejam ordinários, sejam extraordinários; medidas realizáveis mediante minuciosa análise dos registros financeiros e das folhas de ponto dos vínculos estaduais e municipal do jurisdicionado, inclusive das relativas ao trabalho realizado em regime de plantões especiais ou extras, desde 2012 até o presente momento.

IV – Da necessidade de concessão de tutela de urgência

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 18

Há atos contrários ao direito que, embora não tenham o potencial de produzir danos, devem ser coibidos ou prevenidos. Consagradas pelo art. 497 do CPC/2015 e pelo art. 108-A do RITCE-RO, as tutelas reintegratória e inibitória são voltadas para esses casos, pois objetivam, respectivamente, sanar ilícito já configurado e impedir a realização ou a reiteração de uma ilicitude provável[15].

Como decorrência, para que sejam concedidas as tutelas de remoção e de prevenção do ilícito, é suficiente, para a primeira, a transgressão de um comando jurídico cujos efeitos se protraem e, para a segunda, a probabilidade de ocorrência/reiteração do ato contrário ao Direito, pouco importando a possibilidade de ocorrência de lesão ou dano. De forma similar, essas modalidades de tutela também prescindem da culpa ou do dolo, enquanto têm por escopo remediar ou prevenir uma situação de ilicitude, sem a necessidade de qualquer valoração subjetiva de um comportamento concreto.

Assim, pelo cotejo das argumentações fáticas e jurídicas até aqui expostas, verifica-se que as tutelas reintegratória e inibitória são as ideais para, respectivamente, sanar a situação de ilícita cumulação tripla de cargos de Alberto e impedir a reiteração dos atos ilícitos que têm sido praticados de forma recorrente pelo Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e por Alberto, quais sejam: a concessão e a prestação de plantões especiais em quantidade superior ao limite de 30h semanais traçado pelo art. 4°, §2°, III, da Lei n°. 1.993/2008; e a concessão e a

[15] MARINONI, Luiz Guilherme. Antecipação da tutela. 12 ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 71-73.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no documento digitalizado por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

prestação de mais de 20h plantões especiais por servidor que já totalizava 60h semanais de jornada ordinária, em contrariedade ao limite de 80h traçado pela alínea "d" do Parecer Prévio n°. 21/2005/TCE.

Nesse momento, importa destacar que a alta probabilidade de reiteração da irregularidade de concessão indevida de plantões especiais decorre do fato de que, em 11 dos 14 meses analisados nesta peça técnica, o jurisdicionado executou jornada laboral que ofende o comando limitador da alínea "d" do Parecer Prévio n°. 21/2005/TCE-RO, e em 7 deles desrespeitou a baliza de 30h de plantões especiais criada pelo art. 4°, §2°, III, da Lei n°. 1.993/2008.

E é exatamente essa alta probabilidade de reiteração do ilícito, mês a mês, nesse exercício de 2018, aliada à permanecente situação de irregular cumulação tripla de cargos/empregos, que demanda a antecipação dos efeitos da tutela no caso em exame, e que revela de forma clarividente o perigo da demora caso se aguarde o desfecho desta Representação, em preenchimento do primeiro dos requisitos do instituto antecipatório.

Por sua vez, a plausibilidade do direito invocado também está caracterizada, visto que simples buscas nos Portais da Transparência de Rondônia e de Porto Velho revelaram a cumulação ilegal e demonstraram que Alberto tem desempenhado jornada laboral que vulnera o limite semanal previsto na alínea "d" do Parecer Prévio n°. 21/2005/TCE, e

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

prestado plantões especiais em desconformidade com o art. 4°, §2°, III, da Lei n°. 1.993/2008[16].

Desse modo, mister se faz que essa Corte de Contas restabeleça a ordem legal mediante a tutela adiante pleiteada, que possui o desiderato, ainda, de inibir de forma ampla a sistemática reiteradamente levada a cabo pelo Estado de Rondônia, e que, ao que parece, deve contemplar também outros servidores estaduais da saúde.

V - Conclusão

Diante do exposto, considerando as irregularidades narradas, requer-se:

I - Seja recebida a vertente representação, pois atende aos requisitos de admissibilidade insculpidos nos normativos que regem a atuação dessa Corte de Contas;

II - Seja concedida a antecipação dos efeitos das tutelas reintegratória e inibitória, *inaudita altera parte*, expedindo-se as seguintes determinações:

a) à autoridade estadual responsável pela posse mais recente de Alberto Sousa Castroviejo, para que conceda ao servidor prazo de 5 dias para solicitar a exoneração de um dos 3 cargos ilicitamente cumulados, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis e de restituição dos

[16] Vide documentação anexa.

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

valores percebidos indevidamente, conforme exige o art. 159, *caput* e parágrafo único, da LC nº. 68/1992;

b) ao atual Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro para que, independentemente da escolha funcional de Alberto, suspenda imediatamente a concessão de plantões especiais ao servidor em quantidade que, somada a sua jornada ordinária de trabalho, ultrapasse o limite da alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE-RO, ou em *quantum* superior ao limite traçado pelo art. 4º, §2º, III, da Lei nº. 1.993/2008.

Por derradeiro, como medidas instrutórias da presente Representação, recomenda-se:

I - Sejam requisitados e minuciosamente analisados os registros financeiros e as folhas de ponto dos cargos públicos estaduais e municipal do jurisdicionado, inclusive as relativas ao trabalho realizado em regime de plantões especiais, desde 2012 até o presente momento, com os intuitos de confirmar o número exato de horas de plantões especiais prestados semanalmente por Alberto e de verificar se há compatibilidade entre os horários de seus serviços estaduais e municipal, sejam ordinários, sejam extraordinários;

II - Após virem aos autos os documentos referidos no item anterior e a respectiva análise do Corpo Técnico, se for constatado dano, seja o processo convertido

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

em Tomada de Contas Especial e sejam chamados aos autos, como responsáveis, a autoridade estadual responsável pela posse de Alberto Sousa Castroviejo, o atual Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e quaisquer outros responsáveis pela concessão de plantões especiais a Alberto Sousa Castroviejo, em contrariedade à alínea "d" do Parecer Prévio n°. 21/2005/TCE-RO ou ao art. 4°, §2°, III, da Lei n°. 1993/2008, desde 2012 até o presente momento, bem como o jurisdicionado nominado, para que, querendo, manifestem-se em sede de defesa.

Porto Velho-RO, 16 de abril de 2018.

Adilson Moreira de Medeiros
Procurador do Ministério Público de Contas

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

ANEXOS

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pag. 26
TCE-RO

PREFEITURA
PORTO VELHO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Voltar

Informações

Cadastro/Nome:	63420 Alberto Souza Castroviejo	**Data de Admissão:**	06/12/1995
Cargo:	Médico	**CPF:**	***.839.956-**
Unidade:	GABINETE	**Vínculo:**	Estatutário
Carga Horária:	20 horas semanais	**Função de Confiança:**	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Admissão, Enquadramento, Comissionado sem vínculo, cedido para PMPV, exoneração

Nomeado em 24/11/1995, no Cargo de Técnico de nivel superior/médico/Pediatra, com carga horaria de 40 horas semanais, para a Localidade de Porto Velho/ro, por Meio do Decreto nº 5.836 de 29/11/1995, de acordo com o Concurso publico de 1995. Tomou posse no Cargo em 06/12/1995. Entrou em exercício em 06/12/1995.

Localização de Trabalho

Descrição:	DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA - DIPEM	**Endereço:**	Rua Duque de Caxias
Número:	186	**Bairro:**	Arigolândia
Distrito:	Porto Velho	**Telefone:**	3901-3212

Remuneração do Mês de Referência:
3/2018
Ano 2018
Mês 3

Consultar

Descrição	Desconto(s)	Provento(s)	Valor
VENCIMENTO		4.635,98	+ 4.635,98
GRAT. INC. ESPECIALIZACAO		927,19	+ 927,19
QUINQ APOS EC 19 SOBRE VE		927,19	+ 927,19
VP QUINQ ATé 03/09 LC 645		1.653,13	+ 1.653,13
REPRESENTACAO CC 19		4.060,80	+ 4.060,80
AUX. ALIMENT. PMPV-(V.I.)		300,00	+ 300,00
Total Provento(s):	R$ 12.804,29		
Total Desconto(s):	R$ 3.136,26		
Totais:	R$ 3.136,26	R$ 12.804,29	
Total Líquido:	R$ 9.668,03		
Total Líquido:	R$ 9.668,03		

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/2018

Pag. 26

Pag. 26
TCE-RO

Descrição	Desconto(s)	Provento(s)	Valor
ABONO GRUPO SAUDE		300,00	+ 300,00
IRRF	2.240,48		- 2.240,48
IPAM PREVIDENCIA 11%	895,78		- 895,78
Total Provento(s):	R$ 12.804,29		
Total Desconto(s):	R$ 3.136,26		
Totais:	R$ 3.136,26	R$ 12.804,29	
Total Líquido:	R$ 9.668,03		
Total Líquido:	R$ 9.668,03		

Legendas: V.I. - Verba indenizatória

DIDP | SEMAD ©

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade comprovada no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218 0c298cd7ca9bdd387076525 04/04/2018

Pag. 26

DECRETO Nº 8227, DE 02 DE MARÇO DE 1998.
DOE Nº 3952, DE 04 DE MARÇO DE 1998.

Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V e XV da Constituição do Estado e, em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado no dia 20/04/97, e do que consta no Edital nº 001/CDRH/SEAD de 05/01/98,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os relacionados no Anexo Único a este Decreto, para ocuparem o cargo efetivo de MÉDICO, Código ANS-336, Classe VIII, Referência B, do Grupo Ocupacional ANS-336, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

2 - Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

3 - Original e fotocópia de Certidão de Nascimento dos dependentes e Carteira de Vacinação;

4 - Original da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

5 - Original e xerox do Cartão do PIS/PASEP ou declaração de não declarante;

6 - Duas fotos 3x4;

7 - Duas xerox da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de não declarante.

Art. 3º - A posse dos relacionados efetivar-se-á após apresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 1998.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO
ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL
01 - EDER NAVES DUARTE
02 - EDCHARDSON DE ABREU VIANA
03 - WANDERLEY DA SILVA FELIX
04 - CARLOS ROBERTO VIEIRA
05 - BRUNO CESAR DIAS DA SILVA
06 - JULIANO FAVERO DE OLIVEIRA
07 - JOSÉ GASPAR BORNANCIN
08 - GEORGE LUIZ SAGAB SKROBOT
09 - WESLEY SEMBOLONI BITENCOURT
10 - EDUARDO LEMOS SILVEIRA
11 - WILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
12 - STANLEY CASTELO BRANCO TEIXEIRA
13 - ALLAN ANTONIO GURGEL DO AMARAL
14 - JADER PETRUCELLI
15 - MARIA AMEIA MOREIRA GOMES FREIRE
16 - JOSÉ FRANCISCO NORAT DE FIGUEIREDO

ESPECIALIDADE: PEDIATRIA
01 - JEAN LOUIS MARIE BARDY
02 - ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO
03 - DANIEL SOARES
04 - ROBINSON CARDOSO MACHADO
05 - ANDRE LUIS DE FREITAS ALVES
06 - ANTONIO CARLOS R. DE OLIVEIRA
07 - MANOEL PAIXÃO ANDRADE FIGUEIRA
08 - CLAUDIA GASPAR NOGUEIRA
09 - ADRIANA MARIA CORREA DE SOUZA

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no documento digitalizado por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

10 - DANIEL PIRES DE CARVALHO
11 - EMELIA BASSREI
12 - GISELE MEGALE BRANDÃO

ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO PEDIATRA
01 - ANTONIO CIPRIANO GURGEL AMARAL JÚNIOR

ESPECIALIDADE: GINECOLOGISTA
01 - ALEXANDRE LUIZ RECH
02 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEMBRZUSKI
03 - ZENEIDE WANDERLEY DE MELO BERTOLDO

ESPECIALIDADE: DERMATOLOGISTA
01 - ROSANGELA BIBA GOMES

ESPECIALIDADE: CIRURGIÃO VASCULAR
01 - JOSÉ CARVALHO ROSA

ESPECIALIDADE: HEMATOLOGISTA
01 - NAKUXE ZARU MENDES DA ROCHA

ESPECIALIDADE: INTENSIVISTA (UTI)
01 - RENE DE SOUZA SATURNINO BRAGA
02 - ANDRE RODRIGUES MARTIN NETO
03 - SANDRA MARCIA DE AS PITANGUI ANDRADE
04 - ORLANDO LEITE DE CARVALHO

ESPECIALIDADE: ENDOCRINOLOGISTA
01 - AUREA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pag. 36
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	1 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 120,00	Previdência:	R$ 520,15
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.706,83
Temporárias:	R$ 7.415,58	Desconto Diversos:	R$ 93,70
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 13.524,49	**Total de Descontos:**	R$ 3.320,68
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 10.323,81

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 36

Pag. 36
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	2 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 108,00	Previdência:	R$ 520,15
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 700,60
Temporárias:	R$ 120,19	Desconto Diversos:	R$ 127,20
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 6.229,10	**Total de Descontos:**	R$ 1.347,95
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 4.989,15

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/18
Pag. 36

Pag. 32
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	3 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 138,00	Previdência:	R$ 520,15
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.593,97
Temporárias:	R$ 7.005,19	Desconto Diversos:	R$ 93,70
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 13.114,10	**Total de Descontos:**	R$ 3.207,82
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 10.044,28

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 32

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	4 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 108,00	Previdência:	R$ 543,79
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 1.874,17
Temporárias:	R$ 4.411,37	Desconto Diversos:	R$ 93,70
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 10.520,28	**Total de Descontos:**	R$ 2.511,66
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 8.116,62

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pag. 30
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	5 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 132,00	Previdência:	R$ 543,79
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.459,13
Temporárias:	R$ 10.174,86	Desconto Diversos:	R$ 93,70
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 16.283,77	**Total de Descontos:**	R$ 4.096,62
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 12.319,15

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/18
Pag. 30

Pag. 36
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	6 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 0,00	Previdência:	R$ 645,06
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.936,65
Temporárias:	R$ 7.495,63	Desconto Diversos:	R$ 93,70
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 14.485,10	**Total de Descontos:**	R$ 3.675,41
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 10.809,69

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 36

Pag. 36
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	7 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 159,60	Previdência:	R$ 645,06
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.801,78
Temporárias:	R$ 7.005,19	Desconto Diversos:	R$ 101,70
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 13.994,66	**Total de Descontos:**	R$ 3.548,54
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 10.605,72

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 36

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	8 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 174,80	Previdência:	R$ 645,06
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 908,40
Temporárias:	R$ 120,19	Desconto Diversos:	R$ 974,26
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 7.109,66	**Total de Descontos:**	R$ 2.527,72
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 4.756,74

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	9 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 144,40	Previdência:	R$ 771,64
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.069,66
Temporárias:	R$ 8.105,89	Desconto Diversos:	R$ 2.074,96
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 15.095,36	**Total de Descontos:**	R$ 5.916,26
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 9.323,50

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pag. 30
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	10 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 152,00	Previdência:	R$ 721,00
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.061,41
Temporárias:	R$ 8.025,27	Desconto Diversos:	R$ 1.096,90
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 15.014,74	**Total de Descontos:**	R$ 4.879,31
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 10.287,43

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/18
Pag. 30

Pag. 36
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	11 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 152,00	Previdência:	R$ 845,11
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.225,15
Temporárias:	R$ 7.665,61	Desconto Diversos:	R$ 1.112,95
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 15.734,26	**Total de Descontos:**	R$ 5.183,21
Vencimento:	R$ 6.474,11	**Líquido:**	R$ 10.703,05

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 36

Pag. 36
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	12 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 152,00	Previdência:	R$ 845,11
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.515,84
Temporárias:	R$ 8.722,65	Desconto Diversos:	R$ 1.110,27
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 16.791,30	**Total de Descontos:**	R$ 5.471,22
Vencimento:	R$ 6.474,11	**Líquido:**	R$ 11.472,08

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/18
Pag. 36

Pag. 32
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	1 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 152,00	Previdência:	R$ 918,60
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 4.153,76
Temporárias:	R$ 11.115,86	Desconto Diversos:	R$ 1.129,53
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 19.184,51	**Total de Descontos:**	R$ 6.201,89
Vencimento:	R$ 6.474,11	**Líquido:**	R$ 13.134,62

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/18
Pag. 32

Pag. 38
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023051 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	2 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 136,80	Previdência:	R$ 918,60
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.706,00
Temporárias:	R$ 9.487,65	Desconto Diversos:	R$ 1.110,27
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 17.556,30	**Total de Descontos:**	R$ 5.734,87
Vencimento:	R$ 6.474,11	**Líquido:**	R$ 11.958,23

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 38

Pag. 39
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	1 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 520,15
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.593,97
Temporárias:	R$ 7.005,19	Desconto Diversos:	R$ 0,00
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 13.114,10	**Total de Descontos:**	R$ 3.114,12
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 10.149,98

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 39

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	2 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 520,15
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 700,60
Temporárias:	R$ 120,19	Desconto Diversos:	R$ 0,00
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 6.229,10	**Total de Descontos:**	R$ 1.220,75
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 5.158,35

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pag. 46
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	3 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 520,15
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.593,97
Temporárias:	R$ 7.005,19	Desconto Diversos:	R$ 0,00
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 13.114,10	**Total de Descontos:**	R$ 3.114,12
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 10.149,98

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 46

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	4 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 543,79
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 1.535,60
Temporárias:	R$ 3.180,19	Desconto Diversos:	R$ 0,00
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 9.289,10	**Total de Descontos:**	R$ 2.079,39
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 7.359,71

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	5 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 543,79
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.368,84
Temporárias:	R$ 9.846,55	Desconto Diversos:	R$ 0,00
Produtividade:	R$ 1.380,24		

Rendimentos Tributáveis:	R$ 15.955,46	**Total de Descontos:**	R$ 3.912,63
Vencimento:	R$ 4.514,37	**Líquido:**	R$ 12.192,83

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18

Pag. 49
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	6 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 645,06
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.801,78
Temporárias:	R$ 7.005,19	Desconto Diversos:	R$ 0,00
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 13.994,66	**Total de Descontos:**	R$ 3.446,84
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 10.697,82

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 49
TCE-RO

Pag. 50
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	8 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 645,06
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 908,40
Temporárias:	R$ 120,19	Desconto Diversos:	R$ 880,56
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 7.109,66	**Total de Descontos:**	R$ 2.434,02
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 4.825,64

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 50

Pag. 56
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	7 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 645,06
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.801,78
Temporárias:	R$ 7.005,19	Desconto Diversos:	R$ 0,00
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 13.994,66	**Total de Descontos:**	R$ 3.446,84
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 10.697,82

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/18
Pag. 56

Pag. 52
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	9 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 771,64
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.069,66
Temporárias:	R$ 8.105,89	Desconto Diversos:	R$ 1.981,26
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 15.095,36	**Total de Descontos:**	R$ 5.822,56
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 9.422,80

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/18
Pag. 52

Pag. 58
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	10 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 721,00
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 2.962,51
Temporárias:	R$ 7.665,61	Desconto Diversos:	R$ 995,17
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 14.655,08	**Total de Descontos:**	R$ 4.678,68
Vencimento:	R$ 5.394,93	**Líquido:**	R$ 10.126,40

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 58

Pag. 59
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	11 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 845,11
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.225,15
Temporárias:	R$ 7.665,61	Desconto Diversos:	R$ 1.019,25
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 15.734,26	**Total de Descontos:**	R$ 5.089,51
Vencimento:	R$ 6.474,11	**Líquido:**	R$ 10.794,75

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/18
Pag. 59

Pag. 56
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	12 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 845,11
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.515,84
Temporárias:	R$ 8.722,65	Desconto Diversos:	R$ 1.016,57
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 16.791,30	**Total de Descontos:**	R$ 5.377,52
Vencimento:	R$ 6.474,11	**Líquido:**	R$ 11.563,78

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 56

Pag. 56
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	1 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	20
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 918,60
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.916,38
Temporárias:	R$ 10.252,65	Desconto Diversos:	R$ 1.016,57
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 18.321,30	**Total de Descontos:**	R$ 5.851,55
Vencimento:	R$ 6.474,11	**Líquido:**	R$ 12.619,75

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 56

Pag. 52
TCE-RO

Matrícula/Nome:	300023052 ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	**Mês/Ano:**	2 / 2018
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 20h	**Carga Horária:**	
Lotação:	H.B.		

ACRÉSCIMOS		**DESCONTOS**	
Auxílios:	R$ 150,00	Previdência:	R$ 918,60
Vantagens:	R$ 214,30	Imposto de Renda:	R$ 3.706,00
Temporárias:	R$ 9.487,65	Desconto Diversos:	R$ 1.016,57
Produtividade:	R$ 1.380,24		
Rendimentos Tributáveis:	R$ 17.556,30	**Total de Descontos:**	R$ 5.641,17
Vencimento:	R$ 6.474,11	**Líquido:**	R$ 12.065,13

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218bc29f8cd7ca9bdd387076525 04/02/18
Pag. 52

Guia Médico: Médicos em Porto Velho

Tipo de recurso: Médico
Especialidades:

Alberto Souza Castroviejo (CRM 1131)

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria (RQE:144) | Pediatria/Neonatologia
Senador Alvaro Maia , 1600 - Hospital 9 De Julho
76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-1117 | 3216-1100

Alcebiades Gutierrez Vargas (CRM 1013)

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria | Pediatria/Neonatologia
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria | Pediatria/Neonatologia
Marechal Deodoro, 1947 - Hospital Prontocordis
76.801-098 Centro - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3223-6909

Anselmo Vieira Franco (CRM 1763)

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria | Pediatria/Neonatologia
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria | Pediatria/Neonatologia
Av Rio Madeira, 1618 - Cias- Centro Integrado De Assistência A Saúde
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3225-4918

Antonio Cipriano Gurgel Amaral Junior (CRM 1154)

Rede Básica
Especialidade(s): Cirurgia Pediátrica | Pediatria
Senador Alvaro Maia, 1600 - Hospital 9 De Julho
76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-1116 | 3216-1175

Caio Affonso Neto (CRM 2501)

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria | Pediatria/Neonatologia
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525 04/05/2018
Pag. 58 TCE-RO

Pag. 50
TCE-RO

Carla Regina Ribeiro (CRM 2861)

Rede Basica
Especialidade(s): Pediatria
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800 | 3216-6805

Claudia Christine Pereira Carvalho Rosa (CRM 1351)

Apenas pericia medica
Rede Basica
Especialidade(s): Pediatria
Telefone(s): (69) ---------

Claudia Gaspar Rech (CRM 1115)

Rede Basica
Especialidade(s): Pediatria | Pediatria/Neonatologia
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Daniel Pires De Carvalho (CRM 1344)

Rede Basica
Especialidade(s): Pediatria (RQE:191) | Pediatria/Neonatologia
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800 | 3216-6805

Elba Miranda (CRM 1742)

Rede Basica
Especialidade(s): Pediatria
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Elias Souza Da Costa (CRM 948)

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Elierson Jose Gomes Da Rocha (CRM 2664)

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria (RQE:154)
Av Rio Madeira, 1618 - Cias - Centro Integrado De Assistência à Saude
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3225-4918

Gisele Megale Brandao (CRM 1309)

Rede Básica
Especialidade(s): Pediatria | Pediatria/Neonatologia
Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins Autenticação: 256692180c29f8cd7ca9bdd387076525 04/04/2018

Pag. 50

Cadastro Nacional de Estab | Cadastro Nacional de Estab

cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp

Pesquisar

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Vínculos Por Profissional

NOME	SEXO	CNS
ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO		170026873180006

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSP.	TOTAL
110020	RO	PORTO VELHO	225124 - MEDICO PEDIATRA	4001303	04287520000269	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	20	20	40
110020	RO	PORTO VELHO	225124 - MEDICO PEDIATRA	6205224	05657234000200	HOSPITAL UNIMED	2143 - COOPERATIVA	E	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	COOPERADO	NAO SE APLICA	0	0	24	24
110020	RO	PORTO VELHO	225124 - MEDICO PEDIATRA	7698372	21859637000108	CONSULTORIO MEDICO DR ALBERTO CASTROVEIJO	2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO	0	40	0	40
															Total	0	60	44	104

Exportar CSV | Fechar

CNS	NOME PROFISSIONAL	DETALHES
170026873180006	ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	

Omissão do vínculo municipal

Documento digitalizado por solicitação de Emily Gabriela dos Santos Lins em 17/04/2018 10:22.
Autenticidade conferida no momento da digitalização por Emily Gabriela dos Santos Lins. Autenticação: 25669218 0c29f8cd7ca9bdd387076525